



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Corregedoria Regional
PROVIMENTO Nº 001/94

O JUIZ PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 25, inciso IV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o termo de conciliação lavrado em qualquer tipo de ação trabalhista vale como decisão irrecurável, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 831 da CLT;

CONSIDERANDO, ainda, que a sentença, na fase de cognição, não é ato apenas do Juiz Presidente da Junta, mas de todo o colegiado,

DETERMINA :

1)- que os termos das conciliações celebradas na fase de conhecimento, antes da sentença final, sejam assinados, não apenas pelo Juiz Presidente da Junta, mas, também, pelos Srs. Juízes Classistas.;

2)- que os impressos atualmente utilizados nas Juntas, para lavratura de termos de conciliação, inclusive naquelas que já se encontram informatizadas, deverão ser devidamente adaptados para o exato cumprimento do item 01 deste Provimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 16 de maio de 1994.

JUIZ FRANCISCO OSANI DE LAVOR

Presidente e Corregedor
do TRT da 19ª Região